



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 018.721/2007-6	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS. RECORRENTE: Paulo Ricardo Santos Nunes. QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 9724/2011 (Peça 27, p. 44-49). COLEGIADO: 1ª Câmara. ASSUNTO: Prestação de Contas / 2006. ITENS RECORRIDOS: 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 1/3/2012 (Peça 99, p. 2). Data de protocolização do recurso: 16/3/2012 (Peça 105, p. 1) 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X N/a	 X
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 28, p. 9, com substabelecimento a peça 28, p. 11)	X X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.		
SAR/SERUR, em 30/3/2012.	Rafael Cavalcante Patusco AuFC - Mat. 5695-2	<i>Assinado Eletronicamente.</i>